



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Revejada pl Lei 5.484/11

LEI Nº 3.923, DE 18 DE AGOSTO DE 2003.

Acrescenta inciso ao art. 4º da Lei nº 3.499/2000 que estabelece a Política Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Acrescenta inciso ao art. 4º da Lei nº 3.499 de 10 de abril de 2000, que estabelece a Política Municipal de Assistência Social, as respectivas ações, critérios de atendimento aos munícipes usuários, com a seguinte redação:

"Art. 4º ...

IX – fraída descartável (quando o usuário estiver em tratamento de saúde)." (NR)

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de agosto de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária Geral.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR PERCIVAL DE OLIVEIRA

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Montenegro Cidade das Artes